



LEI Nº 438/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente **LEI**:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar, vinculado a Secretaria Municipal de Educação com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com finalidade de assessorar o Governo Municipal nas questões relativas à organização e operacionalização do transporte coletivo escolar.

Art. 2º - São competências exclusivas do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**:

I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas ao transporte escolar no município de Jupi em colaboração com o Poder Executivo, inclusive participar da elaboração das correspondentes políticas públicas;

II – Avaliar e manifestar acerca do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativamente ao transporte escolar;

III – Receber, analisar e dar encaminhamento a todas e quaisquer reclamações e/ou denúncias que sejam apresentadas oficialmente ao Conselho, remetendo à Secretaria municipal de educação para adoção das providências cabíveis;

IV – Participar da elaboração, juntamente com os funcionários capacitados da Prefeitura, dos itinerários, horários e demais especificações necessárias à elaboração dos serviços a serem licitados;

V – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos de convênios e outros, destinados aos setores públicos e privados do transporte escolar, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

VI – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais e com entidades privadas nacionais ou internacionais quanto a informações que visem o acompanhamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas ao transporte escolar;

VII – Emitir parecer quando solicitado;



- a) Propostas de convênios do transporte escolar, suas renovações entre Município e entidades públicas ou privadas;
- b) Quanto a extensão de limites e transporte de outros;

VIII – Normalizar as seguintes ações:

- a) Autorização de funcionamento, credenciamento, inspeção dos veículos que integram o transporte;
- b) Verificar se os veículos destinados ao transporte escolar obedecem as exigências contidas na legislação pertinente e;
- c) Auxiliar no cumprimento dos direitos e deveres dos condutores quanto aos alunos.

IX – Responder a consultas e emitir pareceres em matéria do transporte no âmbito do Município;

X – Estabelecer critérios que orientem a elaboração de Projetos que visem a melhoria do transporte escolar;

XI – Adotar medidas necessárias, inclusive proceder a vistorias eventuais ou periódicas nos veículos;

XII – Estabelecer pontos obrigatórios de embarque e desembarque de passageiros dos veículos destinados ao transporte coletivo escolar;

XIII – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XIV – propor ações educativas que visa à disciplina dos alunos e condutores;

XV – Colaborar com o dirigente do transporte escolar no diagnóstico e na solução de problemas relativos ao transporte escolar no âmbito do Município;

XVI – Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito em vigência aplicável ao transporte coletivo escolar;

XVII – Zelar pela valorização dos profissionais do transporte coletivo escolar;

XVIII – Elaborar e submeter a apreciação da Chefe do Poder Executivo o Programa Municipal de Transporte Escolar – PMTE; e,

XIX – Elaborar o seu regimento interno e submeter à aprovação do Conselho dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Transporte Escolar deverá obedecer a seguinte distribuição:

- a) Um representante do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- b) Um representante da secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;



- d) Um representante da Secretaria de Administração;
- e) Um representante do Conselho Tutelar;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- g) Um Diretor de Escola Municipal;
- h) Um representante de pais de alunos;
- i) Um representante de alunos com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- j) Um representante dos motoristas do transporte escolar;
- l) Um representante da empresa contratada ou pessoa física que presta serviços na área de transporte escolar para a Prefeitura;
- m) Um representante de Associação comunitária;

& 1º - A cada representante titular do Conselho corresponderá um suplente;
& 2º - O presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, através de maioria simples;
& 3º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;
& 4º - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata e amplamente divulgadas em público;
& 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado todavia, serviço público relevante;
& 6º - o mandato dos conselheiros será de dois anos permitida uma recondução.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Transporte Escolar é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas;

Art. 5º - Todos os conselheiros indicados, titulares e suplentes deverão obrigatoriamente estar em exercício de suas funções no município sejam eles efetivos ou não;

Art. 6º - O Conselho deverá elaborar o seu Requerimento interno num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse dos primeiros conselheiro;

Art. 7º - As questões não previstas nesta Lei serão disciplinadas no regimento interno;

Art. 8º - A Prefeitura do Município promoverá a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar após serem procedidas as devidas indicações;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;



Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Juupi/PE, em 04 de Março de 2009.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI/PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131141516.pdf>
assinado por: iduser 83